



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídica Administrativa**



**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA – COVID-19**

Data: 17 MAR. 2021

Prazo: 03 (três) meses, prorrogável por igual período.

Valor: R\$ 1.553.100,00 (Um milhão e quinhentos e cinquenta e três mil e cem reais).

Processo Administrativo nº 35.354/2021.

Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº **0310/21**

**CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES**

**1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, inscrita no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, com sede à Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, bairro Chácara Nazareth, nesta cidade e Estado, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 102.930.088-76 e portador do RG nº 6.523.171-5, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA**, inscrita no CNPJ nº 54.384.631/0002-61, com sede na Av. Barão de Valença, nº 716, na cidade de Piracicaba/SP, neste ato, representada pelo seu Provedor, Sr. **JOSE CORAL**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 041.016.698-72 e portador do RG nº 3.790.906-X; e pelo 1º Secretário, Sr. **ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF nº 047.666.548-54 e portador do RG nº 11.760.902, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:





**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídica Administrativa**



**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1. A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de Unidade de Terapia Intensiva, correspondente a 08 (oito) leitos exclusivos para atendimento de pacientes acometidos por COVID-19, conforme proposta e documentos constantes do processo administrativo nº 35.354/2021, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

2.2. A CONTRATADA deve disponibilizar equipe multiprofissional por leito (Recursos Assistenciais); equipamentos, materiais, medicamentos, recursos humanos e administrativos; Infraestrutura adequada à Resolução nº 07/10 – MS; apoio diagnóstico (imagem e laboratorial); e todo suporte físico e materiais/medicamentos necessários ao tratamento do COVID-19.

**CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O serviço deverá ser prestado em estabelecimento próprio da CONTRATADA, que deverá possuir toda equipe de recursos humanos e equipamentos necessários para realização dos procedimentos, inclusive materiais de consumo.

3.2. A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.

3.3. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente. A responsabilidade de que trata essa cláusula estende-se aos casos de danos causados por má prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 2 400091 14712 10122001125290000 0295031201 33903931, constante do exercício de 2021.

**CLÁUSULA 5ª – DO SUPORTE LEGAL**

- 5.1. Este instrumento é regulado pelos seguintes dispositivos legais:
- 5.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
  - 5.1.2. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
  - 5.1.3. Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações;





**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídica Administrativa**



- 5.1.4. Lei Federal n.º 9.012, de 30/03/1995;  
5.1.5. Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/1995;  
5.1.6. Decreto Municipal n.º 7.537, de 25/03/1997 e suas alterações;  
5.1.7. Decreto Municipal n.º 11.089, de 28/04/2005;  
5.1.8. Decreto Municipal n.º 17.640, de 30/10/2018;  
5.1.9. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO**

6.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **RS 1.553.100,00 (Um milhão e quinhentos e cinquenta e três mil e cem reais)**, conforme valores apresentados por esta em sua proposta.

6.2. No preço proposto já estão inclusos, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, fretes, alimentação, transportes e combustível, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios, mão-de-obra, salários, materiais, equipamentos, estadas, manutenção, uniformes, segurança e medicina do trabalho, equipamentos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a execução total do contrato.

**CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato terá vigência de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogável por igual período, conforme limite de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO**

8.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 9ª - DO RECEBIMENTO**

9.1. O objeto deste contrato será recebido, da seguinte forma:

9.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega, para efeito de posterior verificação da quantidade e conformidade dos serviços com a especificação;

9.1.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do último recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

9.2. O recebimento de que trata esta Cláusula far-se-á mediante recibo.





**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídica Administrativa**



9.3. Fica facultada a **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA 10. - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

10.1. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

10.1.1. A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente a **CONTRATANTE**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes do SUS; A **CONTRATANTE** por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos;

10.1.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas, observância dos prazos de pagamento, será entregue a **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com a posição do respectivo carimbo funcional;

10.1.3. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

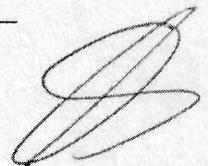
10.1.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento no prazo avençado neste contrato, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria de Saúde, exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

10.1.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS

10.2. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

10.3. Com a nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá apresentar:

10.3.1. Prova de regularidade relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), com validade em vigor;





**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídica Administrativa**



10.3.2. Prova de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

10.3.3. Prova de regularidade de Tributos Mobiliários Municipais, do domicílio ou da sua sede, com validade em vigor, e;

10.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

10.4. Caso o órgão licitante, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**CLÁUSULA 11. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O atraso na execução do objeto deste Edital poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, garantida sua defesa prévia, na seguinte forma:

11.1.1. Atraso no início dos serviços de até 02 (dois) dias do prazo estipulado – multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato.

11.2. A multa do subitem 11.1.1. acima não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no contrato.

11.3. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções:

11.3.1. Pela inexecução total:

11.3.1.1. Advertência;

11.3.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

11.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.





**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídica Administrativa**



11.3.2. Pela inexecução parcial:

11.3.2.1. Advertência;

11.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

11.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

11.6. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Piracicaba, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.7. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

**CLÁUSULA 12. - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão credenciado pela **CONTRATANTE** para vistoriar a execução do presente contrato e prestar toda a assistência e orientações que se fizerem necessárias, indicando os servidores da Central de Regulação Vagas como gestores do presente instrumento.



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídica Administrativa**



12.2. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato;

12.3. Quando achar necessário, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura do contrato;

12.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA**, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

12.5. A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

### **CLÁUSULA 13. - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

13.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA 14. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas em sua proposta, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na mesma, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

14.2. O pessoal da **CONTRATADA** por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

14.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os tributos e/ou preços públicos que sejam porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.5. É vedada a subcontratação.





**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral**  
**Procuradoria Jurídica Administrativa**



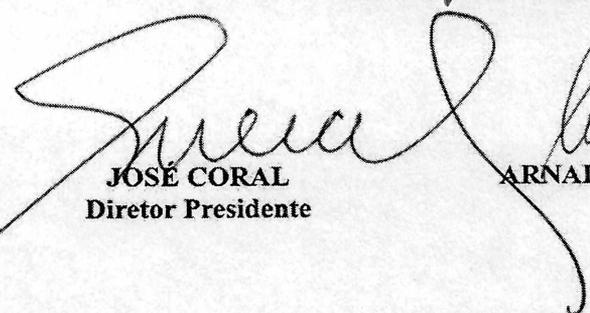
14.6. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

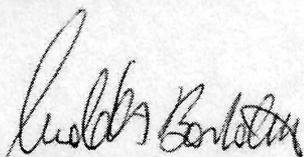
14.7. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

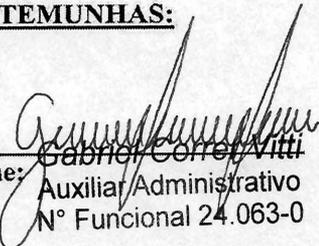
Piracicaba, 17 MAR 2021

  
**LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ CORAL**  
Diretor Presidente

  
**ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO**  
1º Secretário

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Gabriel Correa Vitti  
RG: Auxiliar Administrativo  
Nº Funcional 24.063-0

  
Nome: Luciana Mara Garcia  
RG: CPF 206.478.418-78  
Gerente Negócios  
Hospital dos Fom. Cana de Piracicaba

